

EDITAL

Chamada Pública nº 01/2024

Para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com dispensa de licitação, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 c/c Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

A Prefeitura Municipal de Condado-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Amâncio Leite, n° 395 - Centro - Condado - PB, inscrita no CNPJ sob n. 09.151.473/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo Bezerra Dantas de Sá, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 c/c Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 26 de Abril de 2024, às 09:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Contratação, localizada à Rua Padre Amâncio Leite, n° 395 - Centro - Condado/PB.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no ANEXO 1.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001

- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;



II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE N° 01

- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01

- HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente:
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo Anexo III deste Edital.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda poderá ser apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em meios oficiais e afixados em murais da Secretaria de Educação e Comissão Permanente de Contratação.
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata
- 5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail cpl.pmcondado@gmail.com ou protocolados no Setor de Licitações localizado a Rua Padre Amâncio Leite, n° 395, Centro, Condado/PB, CEP: 58.714- 000.
- 5.4. As petições deverão ser protocoladas no setor de licitações, no horário de expediente das 08h às 12h. Se forem encaminhados por e-mail deverão ser confirmados sob pena de intempestividade.
- 5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 5.9. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, e /ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, devendo ser instruídos com cópia autenticada do contrato social e do documento de identificação do responsável legal.
- 5.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 5.12. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e ratificará o objeto licitado ao licitante vencedor.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para selecão:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão entregar as amostras dos produtos indicados no ANEXO I deste edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal ou na sede da Secretaria de Educação do Município, até o dia 26 de Abril de 2024, até às 09:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- 7.2. O resultado desta fase será divulgado em sessão pública após a análise das amostras.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará o seu recebimento.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, conforme atesto das quantidades recebidas pela Secretaria de Educação, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, no horário de expediente (08:00 à 13:00 horas), de segunda a sexta-feira. 10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



- 10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



ANEXO I - LISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	P. TOTAL
	Cheiro verde de primeira qualidade, aspecto, cor, odor e sabor próprios, não apresentando machas ou sujidades. Entregues em molhos.	Kg	350	11,75	4.112,50
	Pimentão e primeira qualidade, com médio grau de amadurecimento, casca sã, aspecto, cor, odor e sabor próprios, não apresentando machas ou sujidades.	Ka	210	7,50	1.575,00
	CEBOLINHA VERDE. Deverá ser entregue em maços não inferior a 200gr; As folhas deverão estar vívidas, em coloração natural (verde), inteiras ou com tolerância máxima de até 20% de quebras das folhas.	Kg	210	7,00	1.470,00
	Carne Bovina Moída — Fresca moída, (músculo, acém) resfriada. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses), a carne deverá ser moída no dia da entrega e resfriada antes da mesma. A embalagem do produto deverá ser de sacos de plásticos atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido máximo de 2 kg (dois quilos) por embalagem.	Kg	6000	23,18	139.080,00
5	Frango peça inteira, congelado com osso, peças inteiras, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhado de laudo sanitário. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente	Kg	4000	11,92	47.680,00
	, , , ,			Total	193.917,50



ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

1,440,44,450 E303E441,44
A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, N.°, inscrita no CNPJ sob n.°, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av, n.°, em (município), inscrita no CNPJ sob n.°, (para grupo formal), CPF sob n.° (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$().
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA QUINTA:



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos doCONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada púl CD/FNDE nº/20XX, pela Lei nº 14.133/21 e pe termos.	blica n.º/20XX, pela Resolução ela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, resguardadas as suas condições essenciais.	mediante acordo formal entre as partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão s que somente terá validade se enviada mediante regis pelas partes.	
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescin de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.	idido, de pleno direito, independentemente
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de controvérsia que se originar deste contrato.	para dirimir qualque
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o per teor e forma, na presença de duas testemunhas.	oresente instrumento em três vias de igual
(município),de de	.
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)	
CONTRATADA (Grupo Formal)	
PREFEITO MUNICIPAL	
TESTEMUNHAS:	
1	
2	



ANEXO III - MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

a) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
	IDI	ENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	A DE ATENDIMENTO AO EI	DITAL/CHAMADA PÚBLICA	Nº		
		I - IDEN	TIFICAÇÃO DOS FORNECE	DORES			
			GRUPO FORMAL				
	1. Nome do Proponente			2. C	NPJ		
3. En	dereço			4. Município/UF			
5. E	-mail		6. DDD	/Fone		7. CEP	
8. Nº DA	P Jurídica	9. Banco	10. Agênci	a Corrente	11. Conta № da Conta		
12. Nº de	Associados	13. Nº de Asso	ociados de acordo com a Lei nº	11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do re	presentante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
	18. Endereço			19. Muni	icípio/UF		
		II - IDENTIFICAÇÃO D	A ENTIDADE EXECUTORA	DO PNAE/FNDE/MEC			
	1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF	
		4. End	ereço		5. DDD/Fone		
	6. Nome do repr	resentante e e-mail	7. CPF				
		II	I - RELAÇÃO DE PRODUTO	S			
	T						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade		4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega	
			4.1. Unitário	4.2.	Γotal	dos produtos	
		OBS: * Preço publicado no E	dital n xxx/xxxx (o mesmo que	consta na chamada pública).			
	Declaro estar de acordo	com as condições estabelecidas 1	neste projeto e que as informaçõe	ões acima conferem com as cor	ndições de fornecimento.		
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal					
					Fone/E-mail:		



b) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №								
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
GRUPO INFORMAL 1. Nome do Proponente 2. CPF								
		dereço		2. CPF			5. CEP	
		uando houver)		4. Município/UF 7. Fone			J. CEF	
		Entidade Articuladora						
		ı () Não		9.Nome da Entidade Arti	culadora (quando houver)	10. E-n	nail/Fone	
	II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
	T	T	T	T	ı	T	1	
			~					
		III- IDENTI	FICAÇÃO DA ENTIDADE	EXECUTORA DO PNAE	/FNDE/MEC			
	1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
			4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			mail	7. CPF				
			III - RELAÇÃO DE FORN	ECEDORES E PRODUTO:	S			
Identificação do A	gricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aqu	isição* /Unidade	6.Valor Total	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
						Total do projeto		
		OBS: * Preço pu	ıblicado no Edital n xxx/xxx	x (o mesmo que consta na c	hamada pública).			
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO								
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Tota	ıl por Produto	6. Cronograma de	Entrega dos Produtos	
				Total do	projeto:			
	Declaro estar de	acordo com as condições e	stabelecidas neste projeto e	que as informações acima c	onferem com as condições	de fornecimento.		
Local e Data:			Assinatura do Represent	inatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	



Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura	



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

c) MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

1. N	Z. CPF						
3. Endereço			4. Município/UF		5.CEP		
6. Nº da DAP Físic	a	7. DDI	D/Fone	8.E-mail (quando houver)			
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente			
		II- Relação dos Produ	itos				
Produto		0 (11)	Preço de A	Aquisição*	Cronograma de Entrega dos produtos		
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total			
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
Nome		CNPJ			Município		
		Fone					
Nome do Representante Legal				C	PF		
Declaro estar	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

CPF: